



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro / Campestre – MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG E O(A) JUNIO APARECIDO JERÔNIMO, com base no permissivo constitucional presente no art. 37, IX, bem como no art. 84, IX, da Lei Orgânica Municipal e no teor da Lei Ordinária Municipal nº 1.766/2013.

Contrato nº: 126/2020

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, com sede na Rua Coronel José Custódio, nº 85, bairro Centro, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NIVALDO DONIZETE MUNIZ**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade nº M-7.374.863, inscrito no CPF sob o nº 510.199.226-72, residente e domiciliado na Avenida Pedro Loiola, nº 346, Residencial Lago e Ducca, em Campestre, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado **JUNIO APARECIDO JERÔNIMO**, brasileiro(a), solteiro(a), enfermeiro(a), filho de APARECIDO DONIZETTI JERÔNIMO e OSSIDEIA LOURDES BARZAGLI, portador da Cédula de Identidade nº MG – 15.020.365, inscrito no CPF sob o nº 082.679.166-28, residente e domiciliado na RUA VICTOR EMANUEL IMESI, nº 385/2 Bairro PQ. PINHEIROS, em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na qualidade de **CONTRATADO**, têm como certo, justo e acordado o seguinte:

DA JUSTIFICATIVA DA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO: Conforme preconiza o artigo 37, IX, da Constituição Federal, bem como no art. 84, IX, da Lei Orgânica Municipal e o teor da Lei Ordinária Municipal nº 1.766/2013, o presente contrato tem por escopo a contratação de serviço por prazo determinado para atender excepcional interesse público, baseado no princípio da continuidade da atividade estatal, não possuindo o condão de criar cargos públicos, visando tão somente suprir temporariamente a necessidade de pessoal, sendo a contratada, aprovada através do Processo Seletivo nº 014/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário, sob regime estatutário, para atender o excepcional interesse público, visando a prestação de serviços na função de **ENFERMEIRO(A)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada no Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O **CONTRATADO** trabalhará, em caráter excepcional, na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.766/2013, com início no dia 20 de julho de 2020 e término no dia 31 de dezembro de 2020, sendo admitida a prorrogação do presente, desde que seja imprescindível e o período total dos serviços prestados não ultrapasse 2 (dois) anos (art. 4º, parágrafo único, Lei nº 1.766/2013).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O **CONTRATADO** prestará os serviços de forma pessoal e direta para o **CONTRATANTE**, sendo que executará os mesmos de carga horária distribuída de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, ressalvados os feriados locais e nacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – JORNADA EXTRAORDINÁRIA: A jornada de serviços diária poderá ser acrescida em no máximo 2 (duas) horas suplementares, a critério do **CONTRATANTE**, desde que seja necessária para a consecução do serviço público, justificadas por casos de urgência e caráter inadiável, as quais serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO: O **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE**, em moeda corrente do País, como contraprestação pelos serviços prestados, a quantia de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta)** mensais, nos moldes do Processo Seletivo nº 014/2020, sendo que, em uma eventual omissão, a importância a ser percebida não será superior ao valor da remuneração constante dos quadros de servidores que desempenhem função semelhante, sendo que não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS VANTAGENS: O **CONTRATADO** terá direito à percepção de salário família, caso preencha os requisitos legais, bem como, ao término do presente contrato, à percepção de gratificação natalina e férias remuneradas, proporcionais ao tempo de serviço efetivamente laborado, na forma do art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO: O servidor **CONTRATADO**, por força do presente contrato, estará sujeito aos descontos previstos na legislação previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES: O **ENFERMEIRO(A)** tem como atribuição planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS: São consideradas atividades do **ENFERMEIRO(A)**, na sua área de atuação:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro / Campestre – MG

- I - elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análises das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;
- II - planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- III - desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programa de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes;
- IV - coletar e analisar dados sociais e sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
- V - estabelecer programas para atender as necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;
- VI - realizar programas educativos em saúde, ministrando palestra e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios;
- VII - supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- VIII - coordenar as atividades de vacinação;
- IX - supervisionar o serviço diário do pessoal de enfermagem para as atividades externas e internas;
- X - supervisionar a manutenção do controle dos aparelhos utilizados na área de enfermagem, divulgar e discutir com a equipe de enfermagem as diretrizes e normas da Secretaria Municipal da Saúde, bem como colaborar na supervisão quanto ao cumprimento deste;
- XI - planejar, executar e participar dos programas de treinamento do pessoal da enfermagem;
- XII - participar do planejamento e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco;
- XIII - desenvolver e/ou colaborar em pesquisas na área da saúde;
- XIV - proceder ao registro dos procedimentos realizados, bem como de dados estatísticos; XV - executar outras atribuições afins.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios e materiais necessários para o exercício de seu ofício.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO: São deveres do CONTRATADO, além daqueles que já são aplicáveis a todos os servidores públicos municipais:

- I – desempenhar com zelo e dedicação as atribuições do cargo, onde for designado;
- II – ser assíduo e pontual ao serviço;
- III – guardar sigilo sobre os assuntos profissionais;
- IV – tratar com urbanidade os colegas de serviço e o público em geral;
- V – observar e cumprir as normas legais e regulamentares;
- VI – cumprir as ordens superiores, salvo qual manifestamente ilegais;
- VII – fazer pronta comunicação a seu supervisor imediato sobre o motivo de seu não comparecimento ao serviço;
- VIII – realizar trabalhos em caráter extraordinário, quando necessário ao serviço e requisitados pela autoridade competente;
- IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X – exercer as atribuições inerentes ao cargo que ocupa, previstas em lei municipal e nos regulamentos;
- XI – observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos;
- XII – levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES AO CONTRATADO: Além das proibições aplicáveis ao funcionalismo público municipal, o CONTRATADO não poderá, sob pena de rescisão contratual:

- I – receber atribuições, funções ou encargos diversos das atribuições correlatas à atividade para a qual for contratado;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO PERMANENTE COM O CONTRATANTE: Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o servidor temporário e o contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do CONTRATADO, para os fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO: O CONTRATANTE, na condição de pessoa jurídica de direito público interno, possui prerrogativas ante ao particular, visando assegurar a prevalência do interesse público, sendo que no presente contrato lhe está assegurado:

- I – modificar o presente contrato unilateralmente, adequando-o ao interesse público, desde que não provoque desequilíbrio financeiro capaz de prejudicar o CONTRATADO;
- II – rescindir o presente contrato de forma unilateral, assegurando todos os direitos do CONTRATADO, salvo em caso de culpa do mesmo.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro / Campestre – MG

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato firmado de acordo com a Lei Municipal n.º 1.766/13 extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – de forma unilateral pelo contratante, desde que fundada no interesse público ou em razão de descumprimento das cláusulas do presente pelo CONTRATADO;
- III – antecipadamente, por iniciativa do CONTRATADO, o qual deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a qualquer verba indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL JUSTIFICANTE: A Constituição Federal, em seu art. 37, IX, autoriza a contratação por tempo determinado, visando atender excepcional interesse público.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu art. 84, IX, que em caso de excepcional interesse público, é possível que seja realizada contratação por tempo determinado.

Além disso, a Lei Municipal n.º 1.766/13 regulamentou os dispositivos legais e constitucionais supramencionados, trazendo subsídio para a efetivação do presente contrato.

Conforme se extrai do art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.766/13, é possível a contratação temporária de excepcional interesse público em determinadas situações.

Dessa forma, o objeto do presente contrato se mostra enquadrado na hipótese legal autorizativa, o que justifica a presente contratação de forma excepcional e por tempo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR: Nos casos omissos no presente contrato, bem como na Lei Municipal ordinária 1.766 de 2013, aplicar-se-á, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.745 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO: As partes elegem o foro da Comarca de Campestre/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campestre/MG, 20 de julho de 2020


MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - MG
CONTRATANTE


JUNIO APARECIDO JERÔNIMO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF: